

			e) Categoria 5	S-10	Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. Mediante promoção, nos termos do artigo 18 desta lei.
			Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas - Nível III		
			a) Categoria 1	S-11	Enquadramento dentre empregados públicos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós-graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação.
			b) Categoria 2	S-12	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
			c) Categoria 3	S-13	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.